



# Imprensa Oficial do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA - ESTADO DE SÃO PAULO

segunda-feira, 16 de março de 2026 - ANO IX - EDIÇÃO Nº 1013

Esta edição encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Grama.  
[www.ssgrama.sp.gov.br](http://www.ssgrama.sp.gov.br)

## COMUNICADO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE  
SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA-S/P  
Criado pela Lei Municipal nº 1.400/91, com as alterações introduzidas pela Lei  
Municipal nº 15/1997  
Rua Francisco Vilella, nº 151, Centro - Fone (19) 3646-9972

RELAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS PARA O PROCESSO  
SELETIVO SUPLEMENTAR E ELEITORAL PARA MEMBRO TITULAR  
E MEMBRO SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR DE SÃO  
SEBASTIÃO DA GRAMA - MANDATO MAIO 2026 - JANEIRO 2028.

INSCR. Nº	NOME DO CANDIDATO	RG Nº
06	ROSINA MARIA CARDOSO	38.863.538-1

São Sebastião da Grama, 16 de março de 2026.

**Victoria Mendes Hermida Bouza**  
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do  
Adolescente

## PODER LEGISLATIVO



Câmara Municipal de São Sebastião da Grama  
ESTADO DE SÃO PAULO

"TERRADO CAFÉ DE QUALIDADE"

Praça São Sebastião, 17 - Fone: (19) 3646-1412 / 3646-2000 - CEP 13790-057  
e-mail: [camara@camarassgrama.sp.gov.br](mailto:camara@camarassgrama.sp.gov.br) - site: [www.camarassgrama.sp.gov.br](http://www.camarassgrama.sp.gov.br)

**LEI Nº 163, DE 16 DE MARÇO DE 2026.**

**INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE APOIO  
ALIMENTAR AOS PACIENTES EM TRATAMENTO FORA  
DO DOMICÍLIO - TFD, NO MUNICÍPIO DE SÃO  
SEBASTIÃO DA GRAMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**VANDER LÚCIO PEIXOTO**, Presidente da Câmara Municipal  
de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

**FAZ SABER** que a CÂMARA MUNICIPAL de São Sebastião da  
Gramma, Estado de São Paulo, aprovou e ele promulgou a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de São Sebastião da Grama, a  
**Política Municipal de Apoio Alimentar aos Pacientes em Tratamento Fora do  
Domicílio (TFD)**, de caráter assistencial, humanitário e complementar às ações públicas  
de saúde.

**Art. 2º** A política instituída por esta Lei tem por finalidade assegurar condições  
mínimas de dignidade, bem-estar e proteção à saúde aos pacientes usuários do Sistema  
Único de Saúde - SUS que realizem deslocamentos prolongados para tratamento,  
exames ou procedimentos fora do território municipal.

**Art. 3º** Terão direito ao benefício os pacientes que:

- I - estejam regularmente cadastrados no Tratamento Fora do Domicílio - TFD;
- II - comprovem situação de vulnerabilidade socioeconômica, nos termos a serem definidos em regulamento;
- III - realizem deslocamentos para atendimento de saúde fora do Município, nos termos do programa TFD.

**Art. 4º** O kit lanche fornecido deverá conter, no mínimo, os seguintes itens,  
podendo ser adaptado conforme necessidades nutricionais específicas e disponibilidade:

- I - 02 (duas) garrafas de água potável;
- II - 01 (uma) bebida, preferencialmente sem adição de açúcares, podendo ser suco natural, bebida diet/light, água de coco ou equivalente, observadas as necessidades alimentares específicas do paciente;



**Câmara Municipal de São Sebastião da Gramma**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**"TERRA DO CAFÉ DE QUALIDADE"**

Praça São Sebastião, 17 - Fone: (19) 3646-1412 / 3646-2000 - CEP 13790-057  
e-mail: camara@camarassgrama.sp.gov.br - site: www.camarassgrama.sp.gov.br

- III – 01 (uma) fruta ou porção de fruta desidratada;
- IV – bolacha tipo água e sal ou similar, ou pão/biscoito de baixo teor de açúcar;
- V – 01 (um) lanche simples, como sanduíche natural ou barra de cereal.


**Art. 5º** A concessão do benefício observará critérios objetivos de elegibilidade, priorizando pacientes em maior grau de vulnerabilidade social e nutricional, conforme regulamentação a ser editada pelo Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, observada a disponibilidade financeira e orçamentária do Município, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 7º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, visando à sua fiel execução, bem como firmar parcerias com entidades da sociedade civil para a consecução dos objetivos desta Política.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

São Sebastião da Gramma, 16 de março de 2026.

  
**VANDER LÚCIO PEIXOTO**  
Presidente

ENCADERNADA EM LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA POR EDITAL DATA SUPRA.

  
**SIMONE FARAH**  
Responsável pelo Controle Interno

